

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARECER 01 – RITO ORDINÁRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 0035/2022

PROA 22/0587-0001689-0

***Análise de Classificação e Habilitação referente ao
RO LE nº 0035/2022 – SULIC/CORSAN –
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS
ACIONAMENTOS PARA EBAT DA ETA 2
MONTENEGRO.***

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

2. EMPRESAS PARTICIPANTES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2022, às 14hs, deu-se início a 1º Sessão Eletrônica, no qual a Comissão procedeu ao recebimento das propostas, que, após verificação respectiva, restaram classificadas em ordem de vantagem com base no preço de referência da CORSAN de **R\$958.245,99 (Novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos):**

1º TAG Engenharia Ltda. – 37.000.174/0001-64 – R\$953.122,43 (Novecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

Verificada a inexistência de empate ficto, a CPL nos termos do art. 57 da Lei 13.303/16, realizou tentativa de negociação com o representante da empresa **TAG Engenharia Ltda.** a qual restou exitosa, ficando alterada a última proposta (R\$953.122,56) para R\$953.122,43. Sendo assim, a Comissão convocou a licitante a apresentar a Documentação de proposta conforme item 13.1 do Edital.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA TAG Engenharia Ltda.:

A referida licitante apresentou tempestivamente no site (eletronicamente) os Documentos da proposta. Entretanto, em 18/08/22, a CPL abriu diligência para atendimento aos subitens: 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.6, 13.2.9.1, 13.2.9.2 e 13.2.9.3 do Edital. A referida licitante apresentou tempestivamente no site (eletronicamente) os Documentos.

 COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
CORSAN SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em 15/09/2022, a CPL considerou aceita a proposta e foi aberto o prazo para habilitação da licitante, conforme o item 14 do edital.

Contudo, em 04/10/22, a CPL abriu diligência para atendimento aos subitens: 14.114, 14.12.3, 14.12.4 e 14.13.4 do Edital. A referida licitante apresentou tempestivamente no site (eletronicamente) os Documentos.

Após análise da Documentação apresentada, e com base no Memo. nº 083/2022 – SUMOP/DEFE quanto ao subitem 13.2.6 e Memo. nº 094/2022 – SUMOP/DEFE quanto ao subitem 14.12.5 e 14.12.6 (CGLs 14.12.5 e 14.12.6), em que a área técnica considerou os subitens 13.2.6 e 14.12.5 do edital atendidos, e realizada conferência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL/RS-CAGE, a presente Comissão considerou a licitante **HABILITADA**.

Registra-se, por oportuno, que o **responsável técnico** da obra deverá ser o Engenheiro Eletricista **TIAGO SCHELL (CREA SC 164691-7)** que indica a **Licitante** (em sua Declaração de Capacidade Técnico-Operacional) como **responsável técnico principal** (em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual), que apresentou atestados em consonância com o solicitado no Edital, devendo, pois, constar como **responsável técnico aprovado**.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA:

O advogado do DELCO/SUPEJ designado para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifesta-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o até aqui exposto, a Comissão declara **vencedora** do Rito Ordinário **0035/2022** (Licitação Eletrônica) a empresa **TAG Engenharia Ltda.** (CNPJ: 37.000.174/0001-64) com a proposta no valor de **R\$953.122,43 (Novecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)**, conforme previsto no subitem 13.1 do Edital, e encaminha o presente parecer para publicação e abertura dos prazos legais de recurso.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

Rogério Ferreira dos Santos Souza

Presidente

Eleni Salete Stempkowski

Membro

Francisco Antonio Galli

Advogado



Nome do documento: Parecer 01 de Habilitacao RO 035-2022- TAG.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rogério Ferreira dos Santos Souza	CORSAN / DOP / 129312	04/11/2022 15:09:22
Francisco Antonio Galli	CORSAN / DELCO / 164582	04/11/2022 15:30:45
Eleni Salete Stempkowski	CORSAN / DOP / 116178	04/11/2022 16:30:35

